



Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

#### ARTIGO 18

02 4118 - Monobloco  
Tecnopop Multimídia Ltda  
CNPJ/CPF:03.342.454/0001-19  
RJ-Rio de Janeiro  
Período de captação:01/01/2003 a 31/12/2003  
Valor inicialmente aprovado: 280.000,00

ANEXO II

#### ARTIGO 26

02 0172 - Portal de Música Clássica - Movimento.Com  
Movimento.Com Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF:04.775.280/0001-60  
RJ-Araruama  
Período de captação:01/01/2003 a 31/12/2003  
Valor inicialmente aprovado: 454.329,08

02 3509 - Rio de Cinemas  
Bang Bang Filmes e Produções Ltda  
CNPJ/CPF:01.230.968/0001-77  
RJ-Rio de Janeiro  
Período de captação:01/01/2003 a 31/12/2003  
Valor inicialmente aprovado: 401.814,40

(Of. El. nº 0047/03-120)

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 464/MD, DE 21 DE MAIO DE 2003

Estabelece os procedimentos para o pedido de participação em serviço ou missão no exterior do tipo eventual e de natureza militar ou administrativa, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com amparo do disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os procedimentos para o pedido de participação em serviço ou missão no exterior do tipo eventual e de natureza militar ou administrativa, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º A proposta de nomeação ou designação de militar ou civil para serviço ou missão no exterior deve ter origem no setor da estrutura organizacional do Ministério da Defesa no qual o interessado ou indicado tenha exercício profissional.

§ 1º. O processo administrativo, devidamente autuado, deverá apresentar os seguintes elementos:

I - o tipo e a natureza da missão ou atividade;

II - a justificativa do interesse institucional do Ministério da Defesa em participar do serviço ou da missão;

III - a justificativa da indicação do militar ou do civil, enfocando a compatibilidade da atuação do setor ou da formação profissional do indicado com a natureza do serviço ou da missão;

IV - o período e os limites mínimo e máximo previstos para a duração do serviço ou da missão;

V - a possibilidade de fazer-se acompanhar de dependentes;

VI - a prévia existência de planejamento orçamentário e financeiro, nos termos da Portaria Normativa nº 635/MD, de 30 de outubro de 2002, ou, no caso de sua ausência, a apresentação da correspondente justificativa; e

VII - o tipo de apoio a ser prestado pela instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão, particularmente no tocante ao custeio das despesas com diárias (ou equivalente), alimentação e hospedagem, para fins de verificação do direito à percepção de indenização pecuniária.

§ 2º. Caso verifique-se a ausência de qualquer dos elementos elencados no parágrafo anterior, a proposta de nomeação ou designação não será conhecida.

Art. 3º O procedimento administrativo deve ser encaminhado, devidamente instruído, ao Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, competindo-lhe:

I - ouvir a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, visando à manifestação do órgão competente do Ministério das Relações Exteriores, na ocorrência da hipótese prevista no inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000;

II - solicitar, conforme o caso, complementação de informações ao órgão solicitante da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, ou à instituição promotora ou responsável pelo serviço ou missão; e

III - apresentar o feito à deliberação do Ministro de Estado da Defesa, para fins de aprovação - ou não - do pleito e a consequente formalização dos atos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEGAS FILHO

(Of. El. nº 138)

## COMANDO DO EXÉRCITO INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

### BALANCETE PATRIMONIAL

Abr/03 (Em R\$ Mil)			
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	41.902	Circulante	194.803
Realizável a Longo Prazo	3.967	Exigível a Longo Prazo	86
Permanente	114.123	Resultados Exercícios	7.467
		Futuros	
		Patrimônio Líquido	(42.364)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>159.992</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>159.992</b>
Demonstração do Resultado em 30/04/03			
Receita Bruta Operacional			9.498
Deduções da Receita Bruta			(457)
Receita Líquida			9.041
Custo dos Produtos Vendidos			(11.386)
Lucro Bruto			(2.345)
Receitas / Despesas Operacionais			(9.592)
Lucro Operacional			(11.937)
Despesas / Receitas não Operacionais			59
Resultado do Exercício			(11.878)

O objetivo desta divulgação é o de atender ao Decreto 825 de 28.05.93.

ARMANDO L. M. DE PAIVA CHAVES  
Presidente

MARLY BARBOZA  
CT - CRC 1RJ040958/0-6 "T"-SP

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.019, DE 5 DE MAIO DE 2003 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 152/2003, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002971/2003-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, o Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

(\*) Republicada por ter sido publicada com incorreção, do original, no DOU de 06/05/2003, Seção 1, página 30.

#### PORTARIA Nº 1.202, DE 21 DE MAIO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho DEPEs nº 0001/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006899/2002-40, Registro SAPIEnS nº 142304, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina, na Avenida Leoberto Leal, nº 431, Bairro Barreiros, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina,

mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, bem como aprovar o seu Plano de Desenvolvimento Institucional pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

#### PORTARIA Nº 1.203, DE 21 DE MAIO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho DEPEs nº 0046/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013818/99-56, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Instituto Superior de Educação Interlagos, a ser estabelecida na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A instituição, Associação Interlagos de Educação e Cultura, deverá comprovar junto a este Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando aprovação do Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

#### PORTARIA Nº 1.204, DE 21 DE MAIO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho DEPEs nº 0047/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011359/99-30, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno e 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, e Licenciatura para Educação Infantil, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno e 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Educação Interlagos, na Avenida Jangadeiro, nº 111, Interlagos, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

#### PORTARIA Nº 1.205, DE 21 DE MAIO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho DEPEs nº 0050/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007325/2002-99, Registro SAPIEnS nº 143150, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências Empresariais, a ser estabelecida na cidade de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

#### PORTARIA Nº 1.206, DE 21 DE MAIO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho DEPEs nº 0051/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007345/2002-60, Registro SAPIEnS nº 143227, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências Empresariais, a ser estabelecida na Travessa 15 de novembro, nº 89-A, na cidade de Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio